

CONTRATO N.º 004/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUBSISTEMAS
DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E DOIS
SWITCHS FIBRE CHANNEL, QUE FAZEM ENTRE
SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.181.242/0001-91**, situada na **Rua Comendador Roseira, n.º 352**, Bairro – Prado Velho, CEP **80.215-210**, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Gerente de Contas, Sr. **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, brasileiro, casado, RG n.º 6.382.540-9 SSP/PR, CPF n.º 033.196.699-90, residente na Rua Ragí Izar, n.º 772 – Sobrado 1, Curitiba, Paraná, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento legal o **Processo nº 68903/2017, Dispensa de Licitação nº 003/2017**, tudo em conformidade com art. 24, IV da **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as Cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do contrato é a Prestação de serviço de locação de um subsistema de armazenamento dados (storage) e dois switchs Fibre Channel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da sua assinatura ou até a conclusão de licitação com formalização de novo contrato, desde já fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente instrumento, ficando a **CONTRATADA**, desde já, notificada, dispensando qualquer outro instrumento para ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 198.103,80

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; e
0261 – Recursos Próprios.



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor mensal estimado de **R\$ 33.017,30 (trinta e três mil, dezessete reais e trinta centavos)**.
- 5.2 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 198.103,80 (cento e noventa e oito mil, cento e três reais e oitenta centavos)** para o período de 06 (seis) meses.
- 5.3 - O preço dos serviços permanecerão inalterados, conforme detalhado na Cláusula Décima Primeira.
- 5.4 - A prestação de todo o serviço é de responsabilidade da **CONTRATADA** e estão inclusos no valor constante do item 5.1.
- 5.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal e/ou Fatura. A **CONTRATADA**, deverá mensalmente emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à Prestação de Serviço efetuada a cada 30 (trinta) dias e deverá apresentá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após o 30º (trigésimo) dia da prestação do serviço.
- 5.6 - Os preços ora firmados incluem os custos diretos e indiretos que incidem sobre os serviços contratados, salvo os expressamente consignados neste instrumento.
- 5.7 - A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias, no ato e local da entrega do produto na tesouraria da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Bairro de Icoaraci- Belém-Pa. O pagamento será efetuado de acordo com o item 5.5. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 5.8 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste Contrato, sob pena de retenção do pagamento.
- 5.9 - Os Tributos Fiscais, que incidam sobre o preço do presente Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.10 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.11 - Em havendo alteração deste Contrato, por parte do **CONTRATANTE**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, este deverá restabelecer, através de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.
- 5.12 - A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.
- 5.13 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.14 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING".
- 5.14.1 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente, o banco e agência com a qual a **CONTRATADA** opera.
- 5.15 - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme Art. 55 e Inciso XIII da Lei Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PRODEPA** especialmente designado para este fim, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

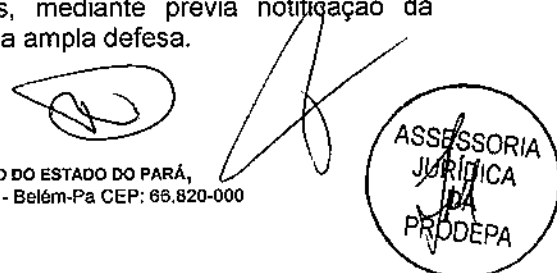
7.3 - O exercício pela **PRODEPA** do direito de fiscalizar os serviços, bem como, a sua aprovação a testes e ensaios, não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis nos locais da execução dos serviços.

7.5 - A Fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do mesmo ou para salvaguardar os interesses da **PRODEPA**;
- b) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes;
- c) Decidir, pela **PRODEPA**, sobre as questões que se levantarem no campo, durante a execução dos serviços;
- d) Atestar, mensalmente, as parcelas dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- e) Exigir a imediata retirada de empregado(s) ou preposto(s) da **CONTRATADA** que impeça(m) ou dificulte(m) sua ação Fiscalizadora, ou cuja permanência no local seja considerada inconveniente;
- f) Exigir da **CONTRATADA** a apresentação, para exame, de todo e qualquer documento ou informação relativa à execução dos serviços que julgar necessário ou oportuno;
- g) Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos serviços, previstas neste Contrato, em leis ou regulamentos, sob pena de retenção do pagamento;
- h) Ter amplo acesso a todos os locais de execução dos serviços;
- i) Definir, com o preposto da **CONTRATADA**, as alterações da ordem seqüencial de execução dos serviços que forem julgadas necessárias ou convenientes;

7.6 - A Fiscalização poderá sugerir ao gestor do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** não atender as suas determinações, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, suspensão da execução dos serviços e dos pagamentos de quaisquer faturas, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exercer seu direito a ampla defesa.



7.7 - Os representantes da **CONTRATADA** deverão ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e habilidade, e especialmente receber as instruções dadas pela **PRODEPA** e decidir sobre elas como se fora a própria **CONTRATADA**.

7.8 - Os prepostos da **PRODEPA** e da **CONTRATADA** deverão ter substitutos, previamente designados, para seus impedimentos ocasionais.

7.9 - As comunicações entre as partes contratantes referentes a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **3% (três por cento)** do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência n.º 015, Conta corrente n.º 188.0004, tendo como beneficiário a **PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;**
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia.

8.2 - A **CONTRATADA** deve apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme o item 12.6 deste contrato.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 8.1. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.4 - No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia estabelecida nesta cláusula, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

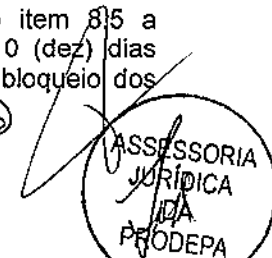
8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no item 8.1 será executada em favor da **PRODEPA**.

8.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 8.5 a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação expedida pela **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.



ASSESSORIA
JURÍDICA
PRODEPA

8.10 - A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias nos serviços realizados conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, especificado no **Anexo I (Termo de Referência)** deste instrumento.

8.11 - A garantia contratual somente será devolvida mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e após a emissão do CAD – Certificado de Aceitação Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta solicitação pela **PRODEPA**, desde que não haja multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.5.

8.12 - A devolução da Garantia Contratual de que trata o item 8.1 fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** do cumprimento de todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas, facultando, à **PRODEPA**, a retenção de importância suficiente para cobrir eventuais débitos àqueles títulos, não se aplicando este item, em se tratando de fornecimento de bens e materiais.

CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da **CONTRATADA** constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, de acordo com o **ANEXO I** deste instrumento.

10.2 - Os prazos para execução dos serviços são os discriminados no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a contratada, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa;

11.4 - Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com este por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.6 - A multa prevista no subitem 12.3 será:

11.6.1 - **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** atrasar no cumprimento da obrigação contratual, ou quando o atraso na prestação dos serviços for superior a 48 (quarenta e oito) horas.

11.6.2 - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, quando ocorrer atraso superior a 20 (vinte) dias para a prestação dos serviços, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da **CONTRATADA**.

11.7 - O atraso injustificado no fornecimento e ou prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor dos materiais e ou serviços não prestados nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

11.8 - As sanções previstas nos subitens 12.2 e 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com o do item 11.4, facultada a defesa prévia do interesse no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

11.9 - Expirado o prazo para defesa prévia da **CONTRATADA**, a multa, se houver será debitada da prestação da garantia à execução contratual, notificando-se a mesma para a reposição do valor integral da garantia, sob pena de responsabilidade contratual.

11.10 - O valor da multa que ultrapassar o total da garantia à execução contratual, será debitado como desconto do valor da fatura a ser paga à **CONTRATADA**, se facultado à mesma recolher à tesouraria da **CONTRATANTE** em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação para pagamento da multa, a diferença ou o valor integral da mesma, podendo ainda, no mesmo prazo, comprovar depósito do valor da multa ou da diferença BANPARÁ – Banco do Estado do Pará – Agência nº 0014 – Conta Corrente nº 180.140-6.

11.11 - As sanções estabelecidas nos subitens 12.3 e 12.4 poderão também ser aplicadas às empresas que:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude dos atos ilícitos praticados;
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal ou reconhecimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, desde que haja comunicação pela parte interessada com antecedência.

12.2 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

12.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado no início do fornecimento e ou prestação dos serviços;

12.2.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da **CONTRATANTE**;

12.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus e superiores;

12.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2.9 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

12.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13 - A suspensão do fornecimento e ou prestação dos serviços por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.14 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

12.2.17 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

12.2.18 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da administração na eventualidade da rescisão, com destaque para as conseqüências inseridas no artigo 80 da Lei antedita, e sem prejuízos das Previsões Legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 24 de março de 2017.

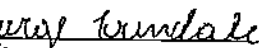
P / CONTRATANTE


THEO CARLOS FLEXÁ RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

P / CONTRATADA


JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ
Representante Legal da COMPWARE

TESTEMUNHAS:

1 - 
NOME:
CPF: 31036

2 - _____
NOME:
CPF:

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 004/2017.
/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2017, tudo em conformidade com art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, / PARTES: PROXIMA F COMPUTARE INFORMÁTICA LTDA. / OBJETO: Prestação do serviço de locação de um subsistema de armazenamento de dados (storage) e dois switches fibre Channel. / DATA DA ASSINATURA: 24/03/2017 - VIGÊNCIA : 24/03/2017 a 23/09/2017. / VALOR (R\$): 198.103,80. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8235 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. END. DO CONTRATADO: Rua Comendador Rosera, nº.352, Bairro - Prado Velho, CEP: 80.215-216, Curitiba-PR.

Protocolo: 157154

DIÁRIA

Portaria: 057/2016 // Objetivo: Ativação dos exaustores dos gabarites outdoor implantados nas repetidoras e demais atividades necessárias para ativação da rota Redenção. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE // Nome: Leopoldo Jose Moraes Viana - CPF: 25584987204 - Cargo: Tec. Manutenção - Qtd. Diárias: 3,5 // Origem: Belém // Destino: Marabá, Ximpará, Rio Maria e Itenderão // Período: 29/03 a 01/04/2017 // Ordenador: Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 159876

Portaria: 054/2017 // Objetivo: Ajustes na rede de fibra óptica. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE // Nome: Anderson Claudio Brasil da Silva - CPF: 78367476204 - Cargo: Tec. Eletrotécnica - Qtd. Diárias: 2,5 // Origem: Belém // Destino: Breves // Período: 21 a 23/03/2017 // Ordenador: Odonirger Lourenço Damasceno Monteiro - CPF: 46006842220 - Presidente da Prodepa, em exercício.

Protocolo: 159760

Portaria: 055/2017 // Objetivo: Manutenção na horezoe da cidade de Santa Izabel e deslocamento do colaborador ao referido município. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE // Nome: Anderson Cláudio Brasil da Silva - CPF: 78367476204 - Cargo: Tec. Eletrotécnica - Qtd. Diárias: 0,5 // Nome: Pedro de Souza Barros - CPF: 12776440200 - Cargo: Motorista - Qtd. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Santa Izabel // Período: 24/03/2017 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 159867

Portaria: 056/2017 // Objetivo: Manutenção no site Telecom do município de Augusto Correa. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE // Nome: Paulo Augusto Nunes Barros - CPF: 51309998272 - Cargo: Analista de Suporte - Qtd. Diárias: 1,5 // Gilner Friere dos Santos - CPF: 18120130278 - Cargo: Tec. de Redes Computadoras - Qtd. Diárias: 1,5 // Origem: Belém // Destino: Augusto Correa // Período: 24 e 25/03/2017 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 159873

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2016 SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/407864**

Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência
Assinatura: 24/03/2017
Vigência: Início: 27 de março de 2017 / Término: 31 de maio de 2017.
Contratado: SALFS ENGENHARIA LTDA - FPP, CNPJ Nº: 05.678.505/0001-19
Ordendora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Sirodelmas Lobo, CPF Nº: 637.583.177-94

Protocolo: 156113

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO**

**PORTARIA 080/2017/GERH/SETUR
FISCAL DE CONTRATO**

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/62256, O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR o servidor MARCELLO DOCE DIAS MARCIAO, mat:54187275, Gerente de Transporte, para fiscalizar o contrato Nº009/2017 de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Empresa TICKET SOLUÇÕES MDEGT S/A ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 159494

**PORTARIA 079/2017/GERH/SETUR
FISCAL DE CONTRATO**

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/602, O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora AINE BUSMAN LOURENÇO matricula: 54195611/1, Técnica de Planejamento e Gestão e Turismo, para fiscalizar o Contrato de patrocínio nº2017/040, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo e Banco da Amazônia S.A. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 159501

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 075/2017/GERH/SETUR
DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/114188 RESOLVE: Conceder 0,5 diárias ao servidor REGINALDO JOSÉ PEREIRA PAIVA mat:59213069, Sociólogo. Obj: Realizar a Oficina de Regionalização do Turismo. DESTINO: Castanhal - PA PERÍODO: 28/03/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 159534

**PORTARIA Nº 076/2017/GERH/SETUR
DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/114252 RESOLVE: Conceder 0,5 diárias ao servidorIVALDO SILVA DAS DORES mat:57201099, Coordenador de Manejo das Políticas Públicas para o Turismo. Obj: Realizar a Oficina de Regionalização do Turismo. DESTINO: Castanhal - PA PERÍODO: 28/03/2017, Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 159538

**PORTARIA Nº 077/2017/GERH/SETUR
DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/112893 RESOLVE: Conceder 2,5 diárias ao servidor JOSÉ JOVEM ARAUJO DA SILVA mat:57230575, Motorista. Obj: Conduzir veículo oficial com a equipe técnica. DESTINO: Belém, Abaetetuba, Marabá, Baneves, Santa Izabel, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé Água e Nova Timboteua, Parauapebas, Capatema, Tucuatuba e Iragança. PERÍODO: 03 a 07/03/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 159548

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 359/17 DP-G BELÉM, 21/03/2017

Conceder 10 (dez) dias de férias paternidade ao Servidor Público LUIZ OTAVIO OLIVEIRA DA COSYA, matrícula nº. 57201263, no período de 26/02/2017 a 07/03/2017, de acordo com o artigo 91, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 159513

**PORTARIA Nº 100/17 GAB-DP,
DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c os arts. 96 e 97 da Lei nº 5.810/994.

Considerando os termos do processo nº 2017/54205, RESOLVE: Conceder a servidora pública MARIA REGINA LILÃO DA SILVA, matrícula nº 57211843, licença sem remuneração para acompanhar o nêgoce de tutela de mandado de prisão, a partir de 23 de março de 2017, pelo período de duração do mandato, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 159599

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 356/17 DP G BELÉM, 21/03/2017.

Conceder, conforme Auto Médico nº. 1840596/1, licença para tratamento de saúde ao Defensor Público RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO, matrícula 3034981, no período de 19/10/2016 a 08/03/2017, de acordo com o artigo 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 159497

**PORTARIA Nº. 357/17 - DP G
- FM, 21/03/2017**

Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública MARILDA TAVARES DE PAULA OLIVEIRA, matrícula nº. 5631766, referente ao triênio 2011/2014, para gozo no período de 03/07/17 a 01/08/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 159505